



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

DecLei 175 - de 14 de dezembro de 1948.

Lei nº 10

Dr. Brasílio Marcondes Machado, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guararema, Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro do corrente ano, os artigos 1º, 2º e seus parágrafos da Lei Municipal nº-188, de 31 de dezembro 1947, passam a ter as seguintes redações:

a) Fica assegurado aos funcionários municipais a percepção de salário-família, que será concedido mediante habilitação dos interessados, nos termos da lei;

b)- O salário-família fixa fixado em Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) mensal para cada dependente.

c)- Nos termos do artigo 99, da Constituição do Estado de São Paulo, são considerados dependentes os filhos de idade inferior a dezoito anos, ou invalidez de qualquer idade, sem recursos próprios.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), destinado ao pagamento de salário família aos funcionários municipais correspondente ao presente exercício.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 14 de setembro de 1948.

(a) Dr. Brasílio Marcondes Machado - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na portaria Municipal, na mesma data.

(a) Ary Carlos Shipfmann - Secretário da Prefeitura.